

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021222-74.2022.5.04.0403

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. ARREMATACÃO. PREÇO VIL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição da executada contra decisão que homologou a venda de bens penhorados, por valor inferior a 50% da avaliação judicial, sob alegação de preço vil.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar se a alienação de imóvel penhorado por valor equivalente inferior a 50% de sua avaliação judicial, após frustradas tentativas de leilão, configura preço vil e nulidade da arrematação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A venda judicial de bens penhorados em leilão, nos termos do art. 888, § 1º, da CLT, deve ocorrer pelo maior lance, sem previsão de valor mínimo.

4. A definição de preço vil cabe ao juízo, considerando as peculiaridades do caso, como a dificuldade de venda e a ausência de licitantes em leilões anteriores.

5. A venda de imóvel, ainda que por valor equivalente a 16,45% do valor de avaliação, após frustradas 4 tentativas de leilão, não configura preço vil, uma vez que considerados o estado de conservação e a dificuldade de venda, em observância aos princípios da efetividade e celeridade processual.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo de Petição desprovido.

Tese de julgamento: A venda judicial de bem penhorado por valor inferior a 50% da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021222-74.2022.5.04.0403

avaliação, após reiteradas tentativas frustradas de leilão, não configura preço vil no processo do trabalho, em observância aos princípios da efetividade e celeridade processual, bem como à ausência de previsão de valor mínimo no art. 888, § 1º, da CLT.

Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 888, § 1º; CPC, art. 891, parágrafo único; CPC, art. 805.

Jurisprudência relevante citada: TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020573-87.2023.5.04.0011 AP, em 14/03/2024; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020967-89.2017.5.04.0016 AP, em 24/08/2023, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000767-59.2013.5.04.0741 AP, em 24/03/2023, Desembargador João Batista de Matos Danda; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020863-42.2015.5.04.0251 AP, em 24/11/2022, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0128400-88.2008.5.04.0301 AP, em 24/06/2022, Desembargador João Batista de Matos Danda; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020687-83.2020.5.04.0026 AP, em 18/05/2022, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020727-85.2021.5.04.0202 AP, em 15/03/2022, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020573-87.2023.5.04.0011 AP, em 14/03/2024, Desembargador Janney Camargo Bina.

RELATÓRIO

A executada GLUCOL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inconformada com a decisão de ID. d3e9f2e, interpõe agravo de petição.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021222-74.2022.5.04.0403

Requer a reforma no tocante à arrematação, alegando ter sido efetuada por preço vil (ID. 44b8e88).

Com contraminuta do exequente (ID. 3b0887d), vêm os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MAY (RELATOR):

I - AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA - GLUCOL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

ARREMATACÃO POR PREÇO VIL

A agravante busca a reforma da decisão que homologou o leilão judicial de bens penhorados, alegando a ocorrência de preço vil na arrematação. Afirma que a decisão está fundamentada no fato de que o edital do leilão não fixou preço mínimo e, ainda, de que a agravante foi previamente intimada sobre essa condição, considerando, ainda, a antiguidade e o estado de conservação dos veículos, bem como a pouca procura nos leilões. A agravante ressalta que os bens foram avaliados por R\$ 310.000,00, mas foram arrematados por R\$ 51.000,00, o que representa apenas 16,45% do valor da avaliação. Sustenta que essa discrepância configura preço vil, prática vedada pelo art. 891 do CPC. Argumenta que a ausência de preço mínimo no edital não autoriza a arrematação por qualquer valor, e que a finalidade da execução é a satisfação do crédito com a menor onerosidade ao executado. As justificativas da decisão agravada sobre a antiguidade e o estado dos veículos, e a pouca procura, não afastam a caracterização do preço vil, pois a avaliação já considerou esses fatores. Requer a reforma da decisão para anular o leilão e determinar nova hasta pública com preço

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021222-74.2022.5.04.0403

mínimo que garanta justa contraprestação, evitando enriquecimento sem causa do arrematante e prejuízo irreparável à executada.

Analiso.

O Juízo de primeiro grau rejeitou os Embargos à Arrematação, sob o fundamento principal de que o Art. 888, § 1º, da CLT não fixa um valor mínimo para a arrematação, e que a definição de preço vil fica a cargo do Juízo, conforme as peculiaridades do caso. A decisão ainda ponderou que o valor da avaliação poderia não corresponder ao real valor de mercado, dada a ausência de licitantes nos leilões anteriores, e citou precedentes do TRT da 4ª Região que, em casos específicos, não configuraram preço vil para percentuais similares.

Extraio excerto da decisão ora atacada (ID d3e9f2e):

"(...)

A executada na petição do id 30c9d77 impugna o leilão do id 5510c89, alega que não foi observado o disposto no edital do id 4488d6b, no qual teriam sido estipulados preços mínimos para arrematação dos bens.

Sem razão a executada, o leilão do id 5510c89 foi regido pelo edital do id 43234fc, no qual não houve fixação de preços mínimos. Ainda, registro que a executada foi devidamente intimada, vide nota do id 2046f40, de que os leilões seriam realizadas independentemente do valor da avaliação. Outrossim, não entendo caracterizado o alegado preço vil, frente à antiguidade e estado de conservação dos veículos, conforme manifestação do Leiloeiro do id 4a01968. Registro, ainda, a ausência de licitantes no primeiro leilão e a presença de um único licitante no segundo.

Deste modo, homologo o leilão realizado, conforme termos da Ata do ID 5510c89, inclusive os valores referentes à comissão do leiloeiro.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021222-74.2022.5.04.0403

Intimem-se as partes acerca da homologação, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 903, § 2º do CPC.

Registre-se a penhora, via RenaJud, a fim de evitar que sejam inseridas novas restrições sobre os veículos arrematados.

Decorrido o prazo sem provocação das partes, uma vez que já comprovado o pagamento integral do leilão, determino:

- expeçam-se ofícios ao DETRAN - Coordenadoria de Cadastro de Veículos, ao Núcleo de Processamento de Infrações da Polícia Rodoviária Federal e à Secretaria Estadual da Fazenda, solicitando que todos os débitos, porventura existentes na data da presente homologação, sejam desvinculados dos prontuários dos veículos de placas AFX2919 (SCANIA/T113 H 4X2 360, 1995 / 1996), CNI7582 (REB/RECRUSUL, 1990 / 1990), IJP9994 (REB/MASA SRM SRT, 2000 / 2000) e BTO4388 (REB/LIESS, 1984 / 1984) e vinculados ao CNPJ da então proprietária, GLUCOL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 00.191.571/0001-50;

- oficie-se à CENTRAL DE CONVENIOS E CONSULTAS do TRF4, referente aos Processos n. 50087085720194047107 (placas AFX2919, CNI7582, IJP9994 e BTO4388), n. 50213768920214047107 (placas AFX2919, IJP9994 e BTO4388), n. 50100370220224047107 (placas AFX2919, BTO4388 e IJP9994 e n. 50024014820234047107 (placas AFX2919, IJP9994 e BTO4388) informando a arrematação dos veículos e solicitando o levantamento das restrições à transferência que recaíram sobre os bens.

- oficie-se à CENTRAL DE CONVENIOS E CONSULTAS do TRF4, referente ao Processo n. 50087085720194047107, informando a arrematação dos veículos de placas CNI7582 e IJP9994 e solicitando o levantamento das restrições à transferência que recaíram sobre os bens.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021222-74.2022.5.04.0403

- oficie-se a CURITIBA 1 VARA DE EXECUCOES FISCAIS ESTADUAIS do TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA, referente ao Processo n. 00010865120198160185, informando a arrematação dos veículos de placas AFX2919, IJP9994, BTO4388 e CNI7582 e solicitando o levantamento das restrições à transferência que recaíram sobre os bens;

- oficie-se a 4A VARA FEDERAL DE CAXIAS DO SUL, referente ao Processo n. 50156954620184047107, informando a arrematação do veículo de placas BTO4388 e solicitando o levantamento da penhora que recaiu sobre o bem;

- retire-se a penhora inserida sobre o veículo de placa CNI7582, no Processo n. 00207456220195040401 e comunique-se a retirada a 1A VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL.

Levantadas as restrições e desvinculados os débitos, expeça-se carta de arrematação e intime-se o arrematante para que comprove nos autos o registro da transferência da propriedade dos bens, no prazo de 15 dias, ciente de que, no silêncio, ter-se-á como efetivada a transferência dos veículos, e liberado o produto do leilão aos credores.

Comprovado o pagamento, ou decorrido o prazo de 15 dias sem manifestação, libere-se ao(s) credor(es) o valor depositado."

No que se refere à alegação de preço vil, nos termos do artigo 888, §1º, da CLT, a venda dos bens penhorados é realizada em leilão pelo maior lance, não havendo previsão de um preço mínimo para a arrematação, ficando a cargo do Juízo a definição de preço vil, de acordo com as peculiaridades de cada caso.

Entretanto, embora a execução tenha por finalidade a satisfação do crédito do exequente, não pode representar ônus desproporcional ao executado, pelo que se considera aplicável aos processos trabalhistas o que dispõe o art. 891, § único, do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021222-74.2022.5.04.0403

CPC:

Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil.

Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.

Por outro lado, o valor da avaliação é apenas um parâmetro, devendo a venda judicial do bem também observar as peculiaridades de cada caso, como a dificuldade da venda, o estado e a vida útil do bem.

Saliento que a avaliação não garante a alienação pelo valor lá descrito, podendo ser adquirido em hasta pública por preço inferior, ou mesmo superior, caso seja efetivamente um bem de maior valor no atual cenário econômico.

Acerca do assunto, cito os seguintes julgamentos deste Colegiado, colacionados no julgamento em que participei nesta SEEx, sendo relator o Desembargador Janney Camargo Bina (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020573-87.2023.5.04.0011 AP, em 14/03/2024):

"AGRAVO DE PETIÇÃO DA SÓCIA EXECUTADA. VAGA DE GARAGEM. ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR. HOMOLOGAÇÃO. PREÇO VIL. O artigo 888, § 1º, da CLT não estipula valor mínimo ou exige que a arrematação seja realizada pelo valor de avaliação do bem, bastando que a venda judicial ocorra pelo maior lance. Caso em que o valor ofertado pela alienação direta do imóvel representa 30% da quantia estipulada em avaliação elaborada por Oficial de Justiça, o que não constitui ônus desproporcional aos devedores ou a configuração de preço vil, conforme parâmetros adotados pela Seção Especializada em Execução no julgamento de casos análogos. Agravo de petição não provido." (TRT da 4ª Região,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021222-74.2022.5.04.0403

Seção Especializada em Execução, 0020967-89.2017.5.04.0016 AP, em 24/08/2023, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PREÇO VIL. A venda direta do bem penhorado por valor equivalente a 29,44% do valor da avaliação, após dois leilões sem licitantes, não configura preço vil. Aplicação do art. 888, §§1o e 3o, da CLT, e dos princípios da efetividade e da celeridade processual. Negado provimento ao agravo de petição da executada." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000767-59.2013.5.04.0741 AP, em 24/03/2023, Desembargador João Batista de Matos Danda)

"AGRAVO PETIÇÃO. PREÇO VIL. Não caracteriza preço vil a venda realizada no valor equivalente a 30% da avaliação, face à regra expressa no artigo 888, parágrafo 1º, da CLT. Agravo de petição interposto pelos sócios executados Marco Antônio Brito da Silveira e Luis Antônio Heldt Biberg a que se nega provimento." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020863-42.2015.5.04.0251 AP, em 24/11/2022, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda)

"AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. PREÇO VIL. Hipótese em que a venda do bem imóvel penhorado ocorreu pela maior oferta consoante previsão do art. 888, § 1º, da CLT, atingindo montante de 35% do valor da avaliação, não havendo falar em nulidade da arrematação por preço vil. Agravo de petição da executada não provido." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0128400-88.2008.5.04.0301 AP, em 24/06/2022, Desembargador João Batista de Matos Danda)

"AGRAVO DE PETIÇÃO DO AUTOR. AÇÃO ANULATÓRIA. ARREMATAÇÃO. INTIMAÇÃO DO LEILÃO E ARREMATAÇÃO POR PREÇO VIL. Notificada a procuradora do executado, devidamente constituída para tanto mediante

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021222-74.2022.5.04.0403

procuração juntada aos autos, da penhora do imóvel, para manifestação acerca de sua venda judicial, do leilão designado e da decisão que homologou a arrematação, não se cogita de nulidade por ausência de intimação dos constritivos e de alienação judicial. Da mesma forma, não há nulidade, por configuração de preço vil, na arrematação de imóvel por valor correspondente a 30% de sua avaliação. Negado provimento." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020687-83.2020.5.04.0026 AP, em 18/05/2022, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)

"PREÇO VIL. No processo do trabalho, a venda dos bens penhorados é realizada em leilão pelo maior lance, nos termos do art. 888, § 1º, da CLT, não havendo previsão de um preço mínimo para a arrematação dos mesmos, ficando a cargo do juízo a definição de preço vil, de acordo com as peculiaridades de cada caso. Ainda, mesmo considerando-se que a execução deva se processar pelo meio menos gravoso ao devedor, nos termos do art. 805 do CPC, esta deve priorizar o interesse do credor." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020727-85.2021.5.04.0202 AP, em 15/03/2022, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

Ainda, mesmo considerando-se que a execução deva se processar pelo meio menos gravoso ao devedor, nos termos do art. 805 do CPC, esta deve priorizar o interesse do credor, além da celeridade e efetividade.

No caso, a proposta apresentada foi única, em 5ª hasta pública realizada, após o leiloeiro ter esclarecido que a avaliação não correspondia ao estado de conservação e ao estado dos bens, evidenciando a dificuldade de venda. Além disso, como bem observou o juízo da origem, a parte foi devidamente intimada sobre os termos do o leilão, sem vinculação a qualquer valor de avaliação. Assim, dada a natureza alimentar do débito trabalhista, a dificuldade de saldar a execução e o fato de que o juízo da origem observou adequadamente o estado dos bens, entendo que, a despeito

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021222-74.2022.5.04.0403

do valor final da alienação judicial, a decisão de primeira instância foi acertada.

Por todo o exposto, nego provimento ao agravo de petição da executada.

PREQUESTIONAMENTO

Todos os dispositivos legais e entendimentos sumulados invocados pelas partes, ainda que não expressamente mencionados, foram enfrentados mediante a adoção de tese explícita sobre as matérias, restando, portanto, prequestionados, à luz e para os efeitos do disposto na Súmula nº 297 do TST e na OJ nº 118 da SBDI-1 da mesma Corte.